

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si firmam, de um lado, a GEAP Autogestão em Saúde, CNPJ 03.658.432/0001-82, situada à SCH, AO Sul, EA 02/08, Lote 5, Torre B 2º, 3º e 4º andares, Octogonal, CEP 70660-080, Brasília/DF, representada por seu Diretor-Presidente, Ricardo Marques Figueiredo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.675.958-04 e de outro lado, Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 92.939.933/0001-67, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, com sede na Rua Riachuelo, 914 – Centro Histórico, CEP 90.010-272, Porto Alegre/RS, neste ato denominado simplesmente SINDICATO, ora legalmente representado pela seu Presidente, Valdir Schwarztzhaupt Bruschi, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.775.620-68, representados legalmente e constituídos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho da GEAP vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, para todas as cláusulas (sociais e econômicas).

#### Parágrafo Único – Data-Base

As partes fixam a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Empregados da GEAP que estejam efetivos em 30 de setembro de 2019, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência, aqui assistidos pelo **Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido, a todos os Empregados da GEAP, o piso salarial inicial de R\$ 1.294,80 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A GEAP reajustará os salários dos Empregados a partir de 1º de outubro de 2019, no percentual de 4% (quatro por cento), sendo este percentual o índice acumulado do INPC/IBGE de outubro de 2018 a setembro de 2019 de **2,92% (dois vírgula noventa e**



**dois por cento**), acrescidos de parte das perdas salariais dos últimos anos de 1,08% (um vírgula zero oito por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DATA DE PAGAMENTO**

A GEAP efetuará os depósitos dos salários em conta corrente dos seus Empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO GERENCIAL**

A substituição de titular de quaisquer cargos e função gratificada da linha gerencial, por empregado detentor de menor salário, desde que formalmente designado, ensejará o pagamento do diferencial do mesmo salário ao substituto durante o período de substituição, observado os requisitos exigidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A GEAP descontará da remuneração bruta dos Empregados, além dos descontos legais, as contribuições autorizadas formalmente pelo empregado, respeitando-se a margem consignável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO PATRONAL DA GEAP PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR GEAPREV**

A contribuição patronal para os Empregados participantes do Plano GEAPREV será paritária à contribuição do empregado até o limite de 5% (cinco por cento) do salário de contribuição e para os valores que excederem ao limite fixado, a participação patronal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do excedente.

#### **CLÁUSULA NONA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A GEAP concederá antecipação da 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, entre o período de fevereiro a junho, quando solicitada pelo empregado, ou na folha de pagamento do mês de junho, para aqueles que ainda não tenham recebido no transcorrer do ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

A GEAP assegura aos seus Empregados, até o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, a título de complementação dos Benefícios Previdenciários de Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Previdência Social Oficial e a remuneração do empregado, inclusive o 13º salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O trabalho em horário extraordinário, desde que autorizado pelo diretor da área e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Adoção do Banco de Horas", será acrescido de um adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, para as duas primeiras horas extras trabalhadas, e de 100% (cem por cento) a partir da terceira hora.



**Parágrafo Primeiro - Horas Extras em Domingos e Feriados**

O trabalho extraordinário realizado em domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal;

**Parágrafo Segundo - Vale Transporte**

O empregado que realizar serviço nos sábados, domingos e feriados, fará jus ao recebimento de Vale-Transporte para o traslado casa/trabalho/casa;

**Parágrafo Terceiro - Vale Refeição/Alimentação**

Nos sábados, domingos e feriados, em horário extraordinário, a partir da 4ª (quarta) hora de trabalho ininterrupto, os Empregados farão jus ao recebimento de "Vale Refeição/Alimentação" equivalente a 1/22 (um, vinte e dois avos) do valor estabelecido na Cláusula "Vale Refeição/Alimentação", independente do número de horas trabalhadas no dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A GEAP concederá, mensalmente, a todos os Empregados, vales refeição/alimentação, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a partir de 1º de outubro de 2019.

**Parágrafo Primeiro – Proporcionalidade**

Os Empregados que por força de legislação própria trabalharem em regime inferior a 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, receberão os "Vales Refeição/Alimentação" proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Carga Horária Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>
36 horas	180 horas	900,00
30 horas	150 horas	750,00
20 horas	100 horas	500,00

**Parágrafo Segundo - Termo de Opção**

O Empregado poderá optar por receber "Vale Refeição ou Vale Alimentação", 50% (cinquenta por cento) de cada um, ou ainda optar por 25% (vinte e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) respectivamente, mediante "Termo de Opção" que deverá ser preenchido e assinado pelo mesmo;

**Parágrafo Terceiro - Participação do Empregado**

O percentual de contribuição do Empregado sobre o valor do "Vale Refeição/Alimentação" será estabelecido de acordo com o enquadramento de sua remuneração na seguinte tabela:

**Faixa Salarial Percentual de Contribuição**

De 01 a 05 Salários Mínimos	<b>R\$ 1,00</b>
Acima de 05 Salários Mínimos	<b>R\$ 5,00</b>

**Parágrafo Quarto - Período de Férias e Licença Maternidade**



O Empregado em gozo de férias e licença maternidade terá direito aos vales Refeição/Alimentação na forma do "caput" desta Cláusula;

**Parágrafo Quinto - Do Período de Afastamento por Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional**

Nos afastamentos por motivo de acidente do trabalho ou doença ocupacional, o empregado terá direito a receber os "Vales Refeição/Alimentação" até o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

**Parágrafo Sexto - Participação do Empregado por Ocasão do Desligamento**

A participação dos Empregados no valor dos "Vales Refeição/Alimentação" no mês de desligamento do quadro de Empregados obedecerá a seguinte sistemática:

a) Será feito com base nas disposições contidas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ou seja, será descontada apenas a participação do Empregado sobre o valor dos vales;

b) Se na data do desligamento o empregado já tiver recebido o valor dos vales refeição/alimentação referente ao mês subsequente, este deverá ser descontado integralmente em rescisão de contrato;

**Parágrafo Sétimo - Do período de Substituição de Cargo**

No período de substituição, o substituto de cargo de carreira terá direito ao complemento dos vales refeição/alimentação quando a sua jornada de trabalho for inferior à do substituído;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CESTA NATALINA**

A GEAP se compromete a pagar a todos os Empregados, salvo os afastados a mais de 06 (seis) meses, adicionalmente e exclusivamente no mês de dezembro de 2019, a título de Cesta Natalina, o valor equivalente a **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)**, por meio de *Gift Pass*;

**Parágrafo Único – Natureza**

O auxílio presto nesta Cláusula e na Cláusula "Vale Refeição/Alimentação" não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e seus Decretos regulamentadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A GEAP descontará, a título de vale transporte, o percentual de 1% (um por cento) do salário básico dos Empregados da classe – Operador de Teletendimento, Operador de Regulação e Monitor de Qualidade, excluído quaisquer adicionais ou vantagens. Para os demais Empregados o desconto permanece de 6% (seis por cento).

**Parágrafo Único – Ressalvas**

Em caso de ausência ao trabalho, mesmo que justificada pelo empregado, a GEAP efetuará o desconto sobre o benefício de Vale Transporte, sendo este benefício exclusivo para seu deslocamento ao trabalho.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE CULTURA**

A GEAP concederá aos seus Empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendidos a salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o "Vale Cultura" instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, regulamentado pelo decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, IN MINC nº 02/2013, de 06 de setembro de 2013 e Portaria MINC nº 80, de 30 de setembro de 2013, no valor único mensal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, sob a forma de cartão magnético.

##### **Parágrafo Primeiro - Do fornecimento**

O fornecimento do "Vale Cultura" depende de prévia aceitação pelo Empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.761/2012;

##### **Parágrafo Segundo - Da participação do empregado**

O empregado usuário do "Vale Cultura" poderá ter descontados de sua remuneração mensal, assim que entendida como salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do "Vale Cultura" estabelecidos no artigo 15 do Decreto nº 8.084, de 26.08.2013, como segue:

- I - até 01 (um) salário mínimo - 2% (dois por cento);
- II - acima de 01 (um) salário mínimo e até 02 (dois) salários mínimos - 4% (quatro por cento);
- III - acima de 02 (dois) salários mínimos e até 03 (três) salários mínimos - 6% (seis por cento);
- IV - acima de 03 (três) salários mínimos e até 04 (quatro) salários mínimos - 8% (oito por cento);
- V - acima de 04 (quatro) salários mínimos e até 05 (cinco) salários mínimos - 10% (dez por cento);

##### **Parágrafo Terceiro - Do salário mínimo**

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional;

##### **Parágrafo Quarto - Da adesão**

A GEAP nos termos da legislação citada no "caput" providenciará sua habilitação como "entidade beneficiária" do "Vale Cultura", junto à Secretaria do Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura;

##### **Parágrafo Quinto - Da vigência**

Esta Cláusula vigorará no período de vigência deste ACT, salvo se antes deste prazo o incentivo fiscal previsto no artigo 10 da Lei nº 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 8.084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício "Vale Cultura" cessará imediatamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO AO PLANO DE SAÚDE DURANTE OS AFASTAMENTOS POR DOENÇA NÃO OCUPACIONAL.**

A GEAP assegura aos seus Empregados inscritos nos seus planos de saúde e assistência social o direito à utilização do plano durante o período de afastamento previdenciário entre



o 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia, e até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia, com isenção da contribuição mensal e o per capita.

**Parágrafo Primeiro - Participação nas Despesas**

As participações nas despesas com os planos de saúde e assistência social, referente ao período entre o 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia serão acumuladas na conta corrente de participação e somente se iniciará o desconto, parceladamente e observado o limite máximo consignável, após o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia;

**Parágrafo Segundo - Após 360º dia**

A partir do 360º (trecentésimo sexagésimo) dia de afastamento previdenciário, o empregado passará a arcar com a contribuição mensal e a participação nas despesas de utilização do plano, sendo que o per capita continuará sendo de responsabilidade da GEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO AO PLANO DE SAÚDE DURANTE OS AFASTAMENTOS POR DOENÇA OCUPACIONAL OU ACIDENTE NO TRABALHO**

A GEAP assegura aos seus Empregados inscritos nos seus planos de saúde e assistência social, acometidos de doença ocupacional ou acidente no trabalho, direito à utilização dos planos durante o período de afastamento, com isenção do pagamento das contribuições, participações nas despesas e o valor do per capita.

**Parágrafo Único – Aposentadoria por Invalidez**

No caso de aposentadoria por Invalidez, a qualquer época, o empregado arcará com a contribuição e participação nas despesas, ficando a cargo da GEAP o valor do per capita.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO NATALIDADE**

A GEAP concederá aos Empregados "Auxílio Natalidade" por ocasião do nascimento ou adoção de filhos com idade de 00 (zero) a 12 (doze) meses, em prestação única no mês de entrega da certidão de nascimento do filho, no valor equivalente de **R\$ 305,74 (trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Primeiro – Da Restrição**

Quando ambos os cônjuges forem Empregados da GEAP, somente um terá direito ao benefício previsto no "caput";

**Parágrafo Segundo – Da Forma de Pagamento**

A GEAP compromete-se a efetuar o pagamento do "Auxílio Natalidade" no mês de nascimento ou adoção do filho, se a comprovação for apresentada pelo Empregado até o dia 10 (dez) do mês. Após este prazo, o empregado ainda terá direito ao Auxílio se apresentar os comprovantes até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A GEAP concederá, mensalmente, a todos os Empregados, "Auxílio Creche", equivalente ao valor de **R\$ 458,61 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, para filhos, inclusive enteado e menor sob guarda em processo de adoção ou tutela, a partir do mês da comprovação de parentesco e até o final do ano em que completar a idade de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e sem limite de idade para cada filho com deficiência que exijam cuidados permanentes, para atender ao desembolso de mensalidades com creches e instituições de ensino, de livre escolha do beneficiário.

##### **Parágrafo Primeiro - Da Comprovação da Condição de Enteadado**

Dá-se a comprovação da condição de Enteadado, mediante apresentação da certidão de casamento ou comprovante de união estável e certidão de nascimento para comprovação da filiação com o cônjuge;

##### **Parágrafo Segundo - Da Comprovação da Condição de Menor sob Guarda ou Tutela**

Dá-se a comprovação da condição de Menor sob Guarda ou Tutela, mediante apresentação dos respectivos termos de guarda provisória ou tutela, extraídos dos autos de ação de adoção ou tutela nos termos da Lei nº 8.069/1990;

##### **Parágrafo Terceiro - Da Extensão**

O pagamento do "Auxílio Creche" se estenderá aos períodos de férias, licença maternidade e afastamentos legais;

##### **Parágrafo Quarto - Da Restrição**

Quando ambos os cônjuges forem Empregados da GEAP somente um terá direito ao referido benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

A GEAP compromete-se a manter o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais atualmente em vigor, na forma parcialmente contributária, com a participação de 20% (vinte por cento) do empregado, com as seguintes coberturas:

- Morte Natural (qualquer causa): 100% do capital;
- Indenização Especial por Acidente (EA) - 200% do capital;
- Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente - Até 100% do capital;
- Invalidez Permanente por Doença - 100% do capital;
- Auxílio Funeral - 10% do capital para empregado e cônjuge;
- Inclusão automática do cônjuge por Morte Natural - 50% do capital;
- Indenização Especial por morte Acidental do cônjuge - 100% do capital;
- Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente do cônjuge - Até 50% do capital;
- Inclusão automática dos filhos, enteados ou tutelados em caso de morte - 10% do capital.

##### **Parágrafo Primeiro - Da Participação do Empregado**

A participação do Empregado nesta apólice será opcional;

##### **Parágrafo Segundo - Do Capital**

O cálculo do capital segurado será de 20 (vinte) vezes o salário do empregado limitado ao valor de **R\$ 5.970,58 (cinco mil novecentos e setenta reais e cinquenta e oito**



centavos), atribuído para Classe 5, Nível JR, Referência 2 da Tabela Salarial de nível médio e superior, previsto no PCCR, ou outro equivalente que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Terceiro - Do Afastamento**

A GEAP assegura aos Empregados optantes pelo Seguro de Vida Grupo e Acidentes Pessoais o pagamento do prêmio mensal (participação do Empregado na contribuição mensal) no período subsequente ao 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento previdenciário, repassando tais valores mensalmente a Seguradora;

**Parágrafo Quarto - Do Estipulante**

A GEAP designará como subestipulante, ou estipulante do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a ANESG – Associação Nacional dos Empregados da GEAP e, na falta desta, a própria Entidade. ANESG - Associação Nacional dos Empregados da passará a figurar na apólice de seguro como estipulante do mesmo, desde que cumpridas às exigências de responsabilidades/gestão do contrato para com o segurador, o cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como a administração e representação dos segurados perante a seguradora, conforme determina a lei, atendendo as determinações contidas no artigo 801, parágrafo 2º, do CCB e artigo 10 da Resolução CNSP nº 107/2004.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADE**

As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, desde que solicitados pelo colaborador formalmente através de carta à Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo Primeiro – Cancelamento**

O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos administrativos;

**Parágrafo Segundo – Aplicabilidade**

As disposições desta Cláusula serão aplicadas imediatamente, inclusive nos atuais registros funcionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

A GEAP realizará o processo de seleção para o preenchimento de vagas, salvo cargos de gestão, no seu quadro de lotação de pessoal, preferencialmente para os candidatos internos.

**Parágrafo Único – Prazo**

A GEAP dará o prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis para a divulgação do Edital e inscrição do candidato à vaga, quando da abertura do processo seletivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A GEAP se compromete a realizar a homologação de rescisão de contrato de trabalho firmado por Empregado com mais de 01 (um) ano, nos Estados que atualmente estão representados pelos Sindicatos dos Securitários de Alagoas, Bahia, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia.





#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR**

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, o Empregado convocado para prestação obrigatória do Serviço Militar não poderá ser dispensado no período de até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar a que serviu.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão, os Empregados que:

- a) Estiverem comprovadamente a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por tempo de serviço, aposentadorias especiais e por idade, desde que contem com 10 (dez) anos ou mais de prestação de serviços ininterruptos à GEAP, garantindo igualmente o salário. Cessa a estabilidade provisória quando adquirido o direito ao benefício;
- b) Estiverem comprovadamente a 30 (trinta) meses da aposentadoria por tempo de serviço, aposentadorias especiais e por idade, desde que contem com 20 (vinte) anos ou mais de prestação de serviços ininterruptos à GEAP, garantindo igualmente o salário. Cessa a estabilidade provisória quando adquirido o direito ao benefício.

#### **Parágrafo Primeiro – Comprovação do Tempo de Serviço**

Para fazer jus à estabilidade das alíneas "a" e "b" desta Cláusula, o Empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito e apresentar o Extrato Previdenciário (CNIS) fornecido pelo INSS, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício da estabilidade;

#### **Parágrafo Segundo – Ressalvas**

Ficam ressalvados os casos de dispensa por falta grave ou rescisão contratual por pedido de demissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Fica acordada neste instrumento a renovação da adoção de banco de horas, autorizando-se aos Empregados, em comum acordo com suas chefias imediatas, a compensação das horas de trabalho excedentes aos limites legais, as quais se justifiquem pela necessidade de efetivo labor dos Empregados.

#### **Parágrafo Primeiro – Aplicabilidade**

As condições ajustadas nesta Cláusula não são aplicáveis aos estagiários e aos Empregados contratados na condição de aprendiz, conforme disposição do artigo 429 da CLT;

#### **Parágrafo Segundo – Cálculo**

Nos cálculos de compensação do banco de horas, a GEAP computará, para cada hora trabalhada na prorrogação da jornada de trabalho, como 01 (uma) hora-positiva em favor do Empregado, como também considerará cada hora não trabalhada, por motivo de atraso, saída antecipada ou falta, como sendo 01 (uma) hora-negativa. As horas trabalhadas aos



sábados serão computadas como 1h:30min (um hora e trinta minutos) horas-positiva em favor do empregado;

**Parágrafo Terceiro - Compensação no Horário de Almoço**

Será garantida a compensação de horas-negativas no horário de almoço, desde que observado intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso do empregado, na forma da Lei;

**Parágrafo Quarto – Rescisão**

Havendo saldo positivo a compensar no banco de horas, quando da rescisão do contrato de trabalho, este saldo será pago nas verbas rescisórias, conforme critérios estabelecidos na Cláusula "Adicional de Horas Extras". No caso de rescisão por iniciativa do empregado e havendo saldo negativo no banco de horas, será feito o desconto nas verbas rescisórias;

**Parágrafo Quinto - Composição do Banco de Horas**

As horas eventualmente trabalhadas aos domingos e feriados, não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo, portanto, pagas como horas extras e remuneradas conforme a Cláusula "Adicional de Horas Extras" deste Acordo. Havendo horas extras realizadas em data anterior a implantação deste Banco de Horas, estas não irão compor o saldo de horas positivas, bem como os atrasos, faltas e saídas antecipadas não deverão compor o saldo de horas negativas no Banco de Horas, devendo eventual saldo ser quitado entre colaboradores e gestores locais, até a data prevista no Parágrafo Oitavo desta Cláusula;

**Parágrafo Sexto - Limite para Compensação**

O prazo para a compensação das horas extras será de 04 (quatro) meses, limitado a 60 (sessenta) horas (saldo máximo do banco de horas), a contar da data da realização da hora extraordinária, sendo definida a data de compensação pela GEAP Autogestão em Saúde, através de negociação e anuência da chefia imediata. O prazo para a compensação das horas negativas deverá ocorrer até o mês subsequente à geração da hora negativa, sendo definida a data de compensação pela GEAP Autogestão em Saúde, através de negociação e anuência da chefia imediata;

**Parágrafo Sétimo – Pagamento**

Na hipótese de não compensação de cada hora extra no prazo de 04 (quatro) meses no ano de sua realização, a referida hora extra deverá ser paga no mês subsequente ao vencimento, na forma prevista da Cláusula "Adicional de Hora Extra" deste Acordo Coletivo. Na hipótese do profissional atingir o saldo máximo de banco de horas – 60 (sessenta) horas positivas – as excedentes ao total serão pagas no mês subsequente ao alcance do limite máximo de banco de horas, de acordo com a forma prevista na Cláusula de Adicional de Horas Extras. Na hipótese de não compensação da hora negativa no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data da geração da hora negativa, a referida hora negativa deverá ser descontada, no mês seguinte ao vencimento;

**Parágrafo Oitavo - Da liquidação do Banco de Horas**

A GEAP realizará a liquidação do Banco de Horas nos meses de janeiro, maio e setembro com o devido pagamento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes à sua liquidação, no caso de não observância aos parágrafos retro da presente Cláusula.



## **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, renova-se a autorização para adoção e manutenção do SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, denominado simplesmente de "Sistema de Ponto Eletrônico – Forponto", nos termos do Segundo Termo Aditivo ao ACT 2010/2012, decorrente da realização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente designada para este fim.

### **Parágrafo Primeiro – Do Programa de Tratamento de Dados**

O Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho é complementado com o "Programa de Tratamento de Dados", para processamento das ocorrências, contemplando informações à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES para o fechamento da folha de pagamento;

### **Parágrafo Segundo – Da Dispensa do Registrador Eletrônico de Ponto – REP**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico – Forponto da GEAP atende às exigências do artigo 74, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o disposto no artigo segundo da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIAS LEGAIS**

O Empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário:

- I. Por 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente em linha reta até o 3º (terceiro) grau de parentesco, irmão ou pessoa que, declarada em sua DIRPF, viva sob sua dependência econômica;
- II. Por 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento civil;
- III. Por 10 (dez) dias úteis e consecutivos, em caso de nascimento de filho, ou adoção de criança até a idade de 12 anos - licença paternidade;
- IV. Por 01 (um) dia no mês em que ocorrer o aniversário.

### **Parágrafo Primeiro - Ausência por Doença Grave**

Em caso de doença devidamente comprovada do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada na DIRPF, viva sob sua dependência econômica, e desde que haja internação hospitalar, será abonada a ausência do Empregado ocorrida nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas úteis após a internação;

### **Parágrafo Segundo – Compensação**

As faltas ocorridas a partir do 1º (primeiro) dia, no caso previsto no parágrafo anterior, serão permitidas para compensação, até o limite de 10 (dez) dias, ficando o período registrado no banco de horas;

### **Parágrafo Terceiro - Exame Vestibular/Reuniões e Congressos**

Mediante prévio aviso, será abonada a ausência do empregado nos dias de prova em exame vestibular, devidamente comprovada, bem como para participação reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal dessa empresa e da fundação VIVA Previdência, participação em congressos ou palestras relativas à sua área



de atuação, desde que previamente autorizada pela GEAP e devidamente comprovada a inscrição e participação;

**Parágrafo Quarto - Atestado de Comparecimento/Acompanhamento**

A GEAP abonará o atestado de comparecimento/acompanhamento até o limite de 04 (quatro) horas por mês. O atestado de acompanhamento se restringe ao cônjuge/companheiro e parente por consanguinidade de primeiro grau do Empregado;

**Parágrafo Quinto – Parentesco**

Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da Lei Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO**

Após o retorno do período de licença maternidade, a empregada poderá beneficiar-se, durante 04 (quatro) meses, de 01 (uma) hora diária, ou 30 (trinta) minutos em cada expediente, para amamentação. Vigésima

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS**

A GEAP concederá férias a todos os Empregados, em único período, salvo, desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, conforme previsto no artigo nº 134 parágrafo 1º da CLT.

**Parágrafo Primeiro - Pagamento de Férias**

O pagamento de férias será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis antes do início do gozo das mesmas;

**Parágrafo Segundo - Da Provisão para Desconto em Férias**

Com a finalidade de evitar que os Empregados da GEAP fiquem com saldo negativo em folha de pagamento no mês subsequente ao início de suas férias e visando o atendimento do disposto no Artigo nº 462, "caput", da CLT, a GEAP procederá à retenção, na folha de pagamento de férias, do percentual de 10% (dez por cento) sobre a soma do salário base e 1/3 constitucional do salário base do empregado, para fins de provisionamento dos descontos obrigatórios e descontos eventuais incidentes na folha de pagamento seguinte à do período do gozo das férias, possibilitando, assim, a quitação de parcelas, tais como (1) contribuição e participação dos planos de saúde da GEAP, (2) contribuição e convênio com a ANESG, (3) pensão alimentícia, (4) empréstimos e outros, excluindo-se da base do desconto o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, médias de horas extras, substituições, interinidades, dentre outras.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

A GEAP, sob a égide da Lei nº 11.770/2008 (com a redação dada pelo artigo 38 da Lei nº 13.257/2016), concederá a prorrogação da licença maternidade e da licença paternidade, para:

a) todas as Empregadas em licença maternidade a oportunidade de requerer a prorrogação de sua licença legal de 120 (cento e vinte) dias em mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitada em documento próprio e obedecidos os requisitos previstos no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 1º da supracitada Lei;



b) todos os Empregados em licença paternidade a oportunidade de requerer a prorrogação de sua licença legal de 05 (cinco) dias em mais 15 (quinze) dias, desde que solicitada em documento próprio e obedecidos os requisitos previstos no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 1º da supracitada Lei.

**Parágrafo Primeiro – UTI Neonatal**

Em se tratando de gestantes com bebês que necessitem internação em UTI Neonatal, o prazo acima mencionado somente se iniciará a partir do momento da alta médica;

**Parágrafo Segundo – Comunicação da internação**

Para que o prazo da licença maternidade comece a contar apenas a após a alta médica da criança da UTI Neonatal, a empregada deverá comunicar à empresa a ocorrência da referida internação no prazo de até 07 (sete) dias e apresentar o respectivo relatório médico comprobatório.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

Mediante opção formal do empregado, efetivada por ocasião da assinatura do Aviso de Férias, e desde que possua margem consignável para desconto, a GEAP concederá um benefício denominado "Empréstimo de Férias", no valor de 01 (um) salário nominal, limitado a cada período concessivo de férias, desde que quite com o empréstimo anterior, se houver.

**Parágrafo Primeiro - Do Parcelamento**

O ressarcimento do empréstimo de férias será feito pelo Empregado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o desconto na folha de pagamento no mês subsequente ao de retorno de férias;

**Parágrafo Segundo - Da correção**

O empréstimo de férias será corrigido mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Terceiro - Da Liberação**

A liberação do "Empréstimo de Férias" será efetuada em até 04 (quatro) dias úteis antes do início do gozo das férias;

**Parágrafo Quarto - Desconto em Rescisão**

A GEAP realizará o desconto do saldo devedor na ocasião da rescisão contratual limitado a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme prevê o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 10.820/2003. Em não havendo saldo suficiente para o desconto, o Empregado assinará termo de quitação no ato da rescisão contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A GEAP garantirá a instalação de quadro de avisos, conforme interesse do Sindicato e/ou ANESG, a fim de que se afixem comunicações de interesse dos Empregados, sendo tais informações de total responsabilidade das entidades divulgadoras.



A GEAP garantirá ainda a divulgação de mídia eletrônica/virtual através de sua rede local (intranet ou qualquer novo recurso tecnológico), o que será operacionalizado pela área responsável competente, após a detida análise do conteúdo. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL**

A GEAP durante a vigência do presente acordo e sem prejuízo do cômputo de tempo de serviço assegurará a liberação, quando necessário, de 03 (três) Empregados, em nível nacional, eleitos em Assembleia Geral da Categoria, para cargo efetivo de entidades sindicais, na forma do artigo 543, parágrafo 2º da CLT, sendo 01 (um) indicado pela ANESG e 02 (dois) pelo Sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DELEGADO DA ANESG, MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ANESG**

Durante a vigência do presente Acordo, a GEAP assegurará a liberação de 05 (cinco) dias por ano para o Delegado, membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal da ANESG, para participação da ASSEMBLEIA anual, sem prejuízo do cômputo do tempo de serviço, do salário e dentro da jornada contratual, com a anuência da Diretoria Executiva.

#### **Parágrafo Único – Liberação de Delegado da ANESG**

Durante a vigência do presente Acordo, a GEAP assegurará a liberação de 01(um) dia a cada 02 (dois) meses para o Delegado representante da ANESG tratar de assuntos relacionados à atividade, sem prejuízo de salário e dentro da jornada contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE**

A GEAP assegurará estabilidade no emprego, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, de 03 (três) membros dirigentes da ANESG – Associação Nacional dos Empregados e Servidores da GEAP, formalmente designados em Assembleia Geral da Categoria a partir da apresentação da ATA de designação na Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a Assembleia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A GEAP descontará de seus Empregados ativos em 30/09/2019, a título de contribuição assistencial, **com autorização expressa dos mesmos**, para custeio da entidade sindical profissional, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data base, na folha de pagamento do mês de novembro de 2019, na forma e valor definidos em assembleia, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base para todos os Empregados, devendo ser recolhido ao Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul, através de depósito no Banco Santander (033), Agência 1.001, Conta corrente nº 13.002770-6.

#### **Parágrafo Primeiro - Desconto da Contribuição na DATA-BASE**

As contribuições mencionadas nesta Cláusula serão descontadas em folha de pagamento, devendo ser recolhidas ao Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul até o décimo dia do mês subsequente. O Sindicato declara que o desconto de que trata esta



Cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo segundo do artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na alínea "e" do artigo 513, da CLT e artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal;

**Parágrafo Segundo - Ressarcimento de Contribuição**

O Sindicato ressarcirá à GEAP todo e qualquer valor, até a data de seu efetivo pagamento, relativo à Contribuição Assistencial que porventura tenha sido compelida a devolver ao empregado em função de sentença judicial, mediante simples apresentação pela GEAP da respectiva sentença, bem como o Sindicato responsabilizar-se-á por qualquer pendência suscitada extrajudicialmente por empregado decorrente desta disposição, isentando a GEAP de qualquer responsabilidade quando da efetivação do respectivo desconto, podendo a GEAP, inclusive, compensar tais valores dos descontos a serem repassados ao Sindicato;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

A GEAP descontará a mensalidade sindical diretamente de seus Empregados associados, mediante termo de autorização assinado pelos mesmos.

Os valores dos descontos das mensalidades e relação nominal dos trabalhadores contribuintes serão recolhidos ao Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul até o 10º (décimo) dia após o desconto ter sido efetivado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO EMPREGADO GEAP**

Fica instituída a terceira segunda-feira do mês de outubro como dia do Empregado GEAP e será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS**

As condições de trabalho alçadas por força de Sentença Normativa, ou Acordo Coletivo de Trabalho, uma vez expirado o prazo previsto na sua vigência, terão sua eficácia prorrogada até que seja firmado novo instrumento coletivo entre o Sindicato Profissional e a Empresa, ou ainda, até a prolação de nova Sentença Normativa, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITO**

As divergências resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas por meio de negociação havida entre a GEAP e o Sindicato acordante e caso as partes não cheguem a um consenso sobre o assunto controverso, deverão ser dirimidas junto à Justiça do Trabalho local.

**Parágrafo Primeiro – Da Prorrogação e Renovação**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá ser renovado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do artigo 615 da CLT;



**Parágrafo Segundo – Extensão**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará com idêntico teor de validade na Diretoria Executiva e nas Gerências Estaduais da GEAP.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, sede da 4ª Região do Trabalho, para dirimir litígios decorrentes do presente Acordo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 30 de outubro de 2019.



**GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE  
RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
Diretor-Presidente**

**SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL  
VALDIR SCHWARSTZHaupt BRUSCH  
Presidente**